



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Projeto de Lei nº.....vereador Hélio Rodrigues-PT

Estabelece prazo para a exumação de corpos de pessoas falecidas durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA

Art. 1º Fica instituído o prazo de 5 (cinco) anos para exumação de corpos de pessoas falecidas durante a o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Sempre que a exumação de qualquer corpo, incluído na hipótese do art. 1º desta Lei ou não, revelar que ainda não houve a decomposição naturalmente esperada e se fizer necessária a inumação, não será cobrada qualquer tarifa decorrente de tais serviços.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A sala das sessões em: 22 de maio de 2024.

HÉLIO RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da extensão do prazo de exumação dos corpos das pessoas falecidas durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A razão da presente modificação é que o prazo de três anos hoje praticado no Município é exíguo para que os corpos se decomponham, pois, as vítimas da covid eram sepultadas em sacos com elementos químicos que a par de proteger as pessoas próximas dos corpos e o solo da contaminação, também retarda a decomposição natural dos mesmos.

Assim, a exemplo de outras localidades que fizeram referida alteração por razões de segurança sanitária e de proteção dos familiares que são obrigados a acompanhar as exumações, evitando situações de exposição emocional, é oportuno e conveniente que o prazo seja ampliado para cinco anos.

O motivo pelo qual utilizamos a expressão “pessoas falecidas durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)” é que nesse período inúmeras vítimas da covid foram sepultadas sem que seus atestados de óbito registrassem a “causa mortis” como sendo a doença¹, não havendo como saber exatamente quantas foram as vítimas reais de covid-19. Desse modo, é melhor estender o prazo para todas as pessoas falecidas durante esse período.

Outra proposta que submetemos aos Nobres Pares é a de isentar de qualquer tarifa a hipótese em que no momento da exumação não tiver ocorrido a decomposição naturalmente esperada do corpo.

Diante do exposto, submeto a todas Vereadoras e a todos Vereadores o presente projeto de lei, a fim de que seja examinado, debatido e aprovado.

Hélio Rodrigues
Vereador

¹ Muitas pessoas tiveram atestados como sendo doenças respiratórias.